

PARECER TÉCNICO DE INABILITAÇÃO

PROCESSO/LICITAÇÃO: Nº 3.2025-00006

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MAGALHÃES DE 05 SALAS, NA COMUNIDADE SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE ÓBIDOS – PARÁ.

EMPRESA AVALIADA: CONSTRUTORA ENPASA LTDA, inscrita no CNPJ n.º CNPJ 15.260.391/0001-50, sediada na Travessa Resistência Nº 1208 – São Cristóvão – Santarém/PA, representada neste ato por seu sócio proprietário, João Pedro Nagawo, empresário, inscrito no CPF nº 704.768.282-10.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da documentação de habilitação da empresa CONSTRUTORA ENPASA LTDA, inscrita no CNPJ n.º CNPJ 15.260.391/0001-50, participante do processo licitatório nº 3.2025-00006, cujo objeto é Contratação De Mão De Obra Especializada Para Executar Os Serviços De Conclusão Da Obra Da Escola Municipal Antônio Magalhães De 05 Salas, Na Comunidade São Pedro, Município De Óbidos – PARÁ.

O presente parecer visa fundamentar a decisão acerca da habilitação ou inabilitação da referida empresa, em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e igualdade.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

A Fundamentação Legal tem por base a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 553/2024, Leis Complementares Nº 123/2006 e Nº 147/2014 e demais legislações pertinentes. Também o Edital de Convocação, instrumento que rege o presente certame, estabelece que as condições e os documentos indispensáveis para a habilitação dos licitantes, visando assegurar que apenas empresas aptas, tanto técnica quanto juridicamente e financeiramente, possam contratar com a Administração Pública.

III – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA READEQUADA:

Especificamente, o Edital prevê no(s) CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA a(s) seguinte(s) exigência(s) para a fase de habilitação:

- O subitem 11.10.5. – (a proposta readequada será desclassificada) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. A proposta readequada foi encaminhada para o setor de engenharia e no julgamento o engenheiro detectou desconformidades na planilha, a proposta apresenta itens com valores acima dos índices da planilha de referência, são eles: 1.4., 10.2. e 11.1; quanto ao BDI os valores dos índices estão corretos, porém a somatória está incorreta. Essa equipe considera desnecessária a diligência levando em consideração o parecer emitido pelo setor de engenharia, logo a proposta está sendo DESCLASSIFICADA.

IV. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DOS FATOS

Após análise criteriosa da documentação de habilitação apresentada pela empresa CONSTRUTORA ENPASA LTDA, inscrita no CNPJ n.º CNPJ 15.260.391/0001-50, verificou-se o descumprimento do(s) seguinte(s) requisito(s) editalício(s):

a) Item 12.19. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Subitem 12.19.3 - XVII. Documentação Complementar alínea - "j". (exige o edital) Declaração e/ou certidão de nada consta emitida pelo Tribunal de Contas do Município e Estado, em nome da empresa licitante, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público. Ausência da Declaração e/ ou certidão TCM/PA. Alínea "p". Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Ausência da Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação.

b) Item 12.20 HABILITAÇÃO TÉCNICA – subitem 12.20.3.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU. Subitem 12.20.3.2. Poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente. A empresa não apresentou atestado de capacidade técnica operacional da empresa, ausência do Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo Conselho profissional competente.

Em virtude das falhas supracitadas, conclui-se que a empresa CONSTRUTORA ENPASA LTDA, inscrita no CNPJ n.º CNPJ 15.260.391/0001-50, não demonstrou a plena compreensão e o atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o que configura a sua inabilitação.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise da documentação apresentada e na estrita observância das normas contidas no Edital de Convocação, opinamos pela INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA ENPASA LTDA, inscrita no CNPJ n.º CNPJ 15.260.391/0001-50, sediada na Travessa Resistência N° 1208 – São Cristóvão – Santarém/PA, representada neste ato por seu sócio proprietário, João Pedro Nagawo, empresário, inscrito no CPF n° 704.768.282-10, no processo licitatório n° 3.2025-00006, em razão do não atendimento ao(s) item(ns) do instrumento convocatório, conforme detalhado acima, o parecer será redigindo em chat na plataforma e anexado.

Óbidos-PA, 28 de julho de 2025

Marieta Mendonça Pinheiro
Agente de Contratação